

Princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior: a gratuidade nos vestibulares das IFES

Beginning of social inclusion and acknowledgement of the right to higher education: the gratuity in the 1997 and 1998 entrance test of the ufmt

João Henrique Magri Arantes¹

Luiz Augusto Passos²

Saulo Tarso Rodrigues³

Maria da Anunciação P. Barros Neta⁴

Antônio Luiz do Nascimento⁵

Resumo

Na ocasião dos vestibulares/1997 e 1998, da UFMT, o MPF moveu ação civil pública contra a UFMT, alegando ser ilegal e inconstitucional a taxa de inscrição no vestibular. Em resposta, a Justiça Federal concedeu liminar impedindo a UFMT de realizar tal cobrança. Isso originou grande procura dos candidatos pelas inscrições gratuitas. Posteriormente, a UFMT recorreu e a liminar foi cassada. Metodologicamente, a pesquisa aqui relatada seguiu a perspectiva qualitativa com orientação fenomenológica e buscou resgatar tais acontecimentos, para refletir sobre o significado da gratuidade nos vestibulares das IFES, aqui considerada como princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior.

Palavras-chave: Educação Superior. Gratuidade. Vestibular.

Abstract

In the occasion of the enrollment for the 1997 and 1998 entrance test of the UFMT, the MPF sued the UFMT, stating that the collection of the enrollment fee for the entrance test was illegal and unconstitutional. In reply the Federal Justice gave preliminary order prohibiting the UFMT of charging it. This caused a great search of candidates for free enrollments. Later the UFMT appealed, cancelling the preliminary order. Methodologically, the research realized followed the qualitative perspective with a phenomenological guide and aimed to the historical rescue such events to reflect about the meaning of the gratuity of the enrollment for the IFES entrance tests, here considered as a beginning of social inclusion and acknowledgement of the right to higher education.

Keywords: Higher Education. Gratuity. University Entrance Test.

1 Psicólogo, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com bolsa da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Professor no Curso de Psicologia do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) e no Departamento de Psicologia da UFMT. Membro do GPMSE. E-mail: jh_arantes@yahoo.com.br

2 Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor no Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação (DTFE) do Instituto de Educação (IE) da UFMT. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Movimentos Sociais e Educação (GPMSE). E-mail: passos@ufmt.br

3 Pós-Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Uppsala University – Suécia. Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Cândido Rondon (UNIRONDON). Membro do GPMSE. E-mail: saulorodrigues@yahoo.com.br

4 Doutora em Educação pela Universidade de Campinas (UNICAMP). Professora no DTFE/IE/UFMT. Membro do GPMSE. E-mail: barrosneta@gmail.com

5 Mestre em Educação pela UFMT. Professor no DTFE/IE/UFMT. E-mail: antonioluizn13@yahoo.com.br

R. Educ. Públ.	Cuiabá	v. 19	n. 39	p. 97-112	jan./abr. 2010
----------------	--------	-------	-------	-----------	----------------

Este artigo resulta da pesquisa de mestrado *A gratuidade nos vestibulares/1997 e 1998 da UFMT como princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior*⁶. Em 1996 e 1997, anos em que ocorreram os vestibulares/1997 e 1998, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o Ministério Público Federal (MPF) moveu ação civil pública (ACP) contra a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), alegando ser ilegal e inconstitucional a cobrança da taxa de inscrição no vestibular e solicitando à Justiça Federal de Mato Grosso (JFMT) que a UFMT fosse impedida de realizar tal cobrança. Em ambas as ocasiões, a liminar foi favorável ao MPF e, a partir daí, verificou-se uma alta procura dos candidatos pelas inscrições gratuitas; posteriormente, a UFMT recorreu, conseguindo a cassação da liminar.

Tais acontecimentos foram inéditos na história dos vestibulares da UFMT e tiveram grande repercussão social e política, sendo amplamente veiculados nos meios de comunicação locais e causando intensa mobilização dos atores envolvidos e da sociedade em geral, em virtude de seu aspecto conflituoso e polêmico. Sendo assim, a pesquisa resgatou historicamente tais acontecimentos para refletir sobre o significado da gratuidade na inscrição dos vestibulares das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), compreendida, neste artigo, como princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior e, portanto, como afirmação do Estado Democrático de Direito, fundamentado no princípio da dignidade humana e na igualdade material.

A cobrança da taxa de inscrição nos processos seletivos das IFES brasileiras é um procedimento tradicional na realização de tais certames, mas permanece como questão ainda não estudada nas elaborações teóricas sobre a temática da educação superior. Logo, a pesquisa partiu dos acontecimentos em foco justamente para problematizar e compreender teoricamente algo que é encarado de forma naturalizada no discurso e práticas sociais, buscando contribuir para a temática da educação superior no Brasil.

O artigo está sistematizado de forma a apresentar, inicialmente, os fundamentos e procedimentos metodológicos que viabilizaram a pesquisa. Após, é feita a descrição dos acontecimentos estudados, seguida da sua compreensão, a qual enfatiza a discussão sobre o princípio de inclusão social no panorama do Estado Democrático de Direito.

6 A pesquisa foi realizada entre março de 2007 e março de 2009, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso (PPGE/UFMT) e que tomou parte no projeto de pesquisa *Saberes e práticas da educação popular nos movimentos sociais em Mato Grosso*, desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa em Movimentos Sociais e Educação (GPMSE).

Metodologia

Em termos metodológicos, a pesquisa realizada seguiu a perspectiva qualitativa com orientação fenomenológica. A pesquisa qualitativa oferece possibilidades específicas na compreensão do homem e do mundo, representando uma modalidade investigativa congruente com a epistemologia das ciências humanas, como a Educação, a Psicologia, etc. (BOGDAN; BLIKEN, 1994). Pode ser conduzida por várias orientações, sendo a fenomenológica uma delas.

Para Martins & Bicudo (2005), a pesquisa qualitativa trabalha com fenômenos que podem se mostrar de várias formas, dependendo, em cada caso, do acesso que se tem a eles. Isso significa reconhecer que o fenômeno é sempre situado. Logo, a pesquisa qualitativa não busca generalizações, como a pesquisa quantitativa, mas, sim, a compreensão daquilo que estuda, valorizando as interpretações subjetivas oriundas das experiências vividas. A subjetividade, nesta abordagem, não é evitada, mas desejada.

Merleau-Ponty (2006) esclarece que, em fenomenologia, a tarefa básica é a de descrever, não de explicar nem de analisar:

A fenomenologia é o estudo das essências. [...] Mas a fenomenologia é também uma filosofia que repõe as essências na existência, e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra maneira senão a partir de sua 'facticidade'. É uma filosofia transcendental que coloca em suspenso, para compreendê-las, as afirmações da atitude natural, mas também é uma filosofia para a qual o mundo já está sempre 'ali', antes da reflexão, como uma presença inalienável. [...] É também um relato do espaço, do tempo, do mundo 'vividos'. É a tentativa de uma descrição direta de nossa experiência tal como ela é. (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 1).

Em seu pensamento, Merleau-Ponty seguiu e complementou o que Husserl elaborou inicialmente a respeito da fenomenologia. Assim como Husserl, Merleau-Ponty argumentou tanto sobre a necessidade do retorno às coisas mesmas, ao mundo anterior ao conhecimento do qual o conhecimento sempre fala, quanto sobre a noção de intencionalidade da consciência, que reconhece a consciência estar sempre destinada a um mundo que ela não abarca, nem possui, mas em direção a qual ela não cessa de se dirigir (MERLEAU-PONTY, 2006).

É a intencionalidade da consciência que demonstra a complementaridade e união indissociáveis entre sujeito e objeto (REZENDE, 1990). Toda consciência é consciência de algo e qualquer objeto só o é em relação a uma consciência. Portanto,

a manifestação de um fenômeno remeterá sempre ao encontro entre homem e mundo – na fenomenologia, o reconhecimento da indissolubilidade do vínculo entre sujeito e objeto, homem e mundo, leva à afirmação do homem enquanto ser-no-mundo. Isso marca os limites da percepção, da consciência, mas, ao mesmo tempo, afirma a polissemia do olhar humano por sobre uma realidade também polissêmica. A fenomenologia, portanto, ao reconhecer a complexidade do fenômeno, afirma a multiplicidade de sentidos, mas não de forma abstrata e sim concreta, pois que trata do que é vivido pessoal e coletivamente, de fato, no mundo.

Na busca pela compreensão, importa à fenomenologia a descrição do fenômeno estudado e a definição de suas possibilidades significativas, num esforço compreensivo. Na investigação fenomenológica, o processo compreensivo também possui um componente intuitivo e outro dialético. Intuitivo porque a consciência é mais que racional, é capaz de realizar atos significativos, devido sua inserção no mundo vivido, na realidade sensível. Dialético porque intenciona um ‘des-cobrir’ do ‘ser-encoberto’, voltando-se ao ser e ao ‘vir-a-ser’ (*devoir*), ultrapassando perspectivas unilaterais e horizontes limitados.

Em termos empíricos, na pesquisa realizada, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos, de modo a permitir maior complementaridade de informações:

- Levantamento e estudo bibliográfico relacionado à temática da pesquisa;
- Pesquisa documental envolvendo: 1) os autos dos procedimentos administrativos do MPF (PR/MT 0224/96 e PR/MT 0230/1997), referentes às ACPs de 1996 e 1997, que problematizaram, respectivamente, os vestibulares/1997 e 1998 da UFMT; 2) reportagens veiculadas na imprensa escrita local, através dos jornais *A Gazeta e Folha do Estado* e 3) informações da Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares (CCEV) sobre os vestibulares/1995 a 2008, da UFMT;
- Entrevista semiestruturada com os atores considerados centrais nos acontecimentos estudados⁷;
- Estudo e compreensão das informações levantadas à luz dos fundamentos conceituais.

7 Pelos acontecimentos relacionados à gratuidade nos vestibulares/1997 e 1998 da UFMT caracterizarem um conflito social mediado judicialmente, escolhi trabalhar com a parte reivindicante, representada por Rosilene Duarte Sigarini e Lucybeth Camargo de Arruda (“porta-vozes” que “dispararam” o que se manifestou como ampla demanda popular), e pelo MPF, através dos então Procuradores da República José Pedro Taques e Roberto Cavalcanti Batista. Refiro-me nominalmente aos atores/informantes com o consentimento dos mesmos e, ainda, por toda a publicidade dada aos acontecimentos, que não instituiu nenhuma forma de sigilo nem quanto aos atores nem quanto aos eventos. É importante ressaltar que foram respeitados os padrões éticos exigidos em pesquisas com participação de pessoas.

Descrição dos acontecimentos

Considerando a necessidade de se conhecer de forma geral os acontecimentos estudados, para que sua compreensão seja possível, apresenta-se, a seguir, uma descrição sintética dos mesmos:

Quer se trate de uma coisa percebida, de um acontecimento histórico, [...] não há uma palavra, um gesto humano, mesmo distraídos ou habituais, que não tenham uma significação. [...] Em um acontecimento considerado de perto, no momento em que é vivido, tudo parece caminhar ao acaso. [...] Mas os acasos se compensam e eis que essa poeira de fatos se aglomera, [...] desenham o acontecimento cujos contornos são definidos e do qual se pode falar. (MERLEAU-PONTY, 2006, p. 16-17).

Em setembro de 1996, o MPF iniciou um procedimento administrativo para acompanhar o andamento do vestibular/1997 da UFMT. Seu interesse maior estava no valor da taxa de inscrição cobrada e na possibilidade de os candidatos se isentarem da mesma. A UFMT informou que possuía um programa de isenção que vigorava desde o vestibular/1995 – criado a partir de reivindicações da população –, sendo divulgado, a cada processo seletivo e em tempo hábil, em edital específico, determinando o período em que tal solicitação deveria ser formulada (PR/MT 0224/96, fl. 04-05).

No entanto, em 1996, o conhecimento sobre essa possibilidade era bastante restrito. Assim, a pouca divulgação do programa de isenção e o alto valor cobrado como taxa de inscrição para o vestibular/1997 – R\$ 62,00: equivalente a 55% do salário mínimo de então –, levaram o MPF a entrar com uma ACP contra a UFMT. Os Procuradores da República, José Pedro Taques e Roberto Cavalcanti, denunciaram a UFMT à JFMT, alegando que a cobrança da taxa de inscrição para o vestibular/1997 era ilegal e inconstitucional.

Os argumentos da ACP estiveram ancorados na Constituição de 1988 e versaram sobre o direito de acesso ao ensino público, portanto, gratuito, violado pela cobrança da taxa de inscrição (PR/MT 0224/96, fl. 19). No caso, essa cobrança da taxa de inscrição elegia o fator econômico como critério para a participação no vestibular/1997, promovendo uma desigualdade jurídica inadmissível, exatamente porque prejudicaria muitos candidatos, cabendo ao Poder Judiciário intervir e garantir os princípios constitucionais. A ACP indicou que a aplicação de taxas ou preços em serviços públicos denunciava uma lógica

mercantil incompatível com o que é, por lei, de natureza gratuita e que, sendo direito de todos e dever do Estado, precisa ser oferecido contemplando a noção de igualdade. A ACP questionou ainda que o programa de isenção da UFMT não representava meio constitucionalmente apropriado à criação de isenções e, também, que se o vestibular/1997 constava do calendário da UFMT, os gastos com tal certame deveriam estar previstos e inclusos em seu orçamento anual.

Mas, num primeiro momento, a JFMT não atendeu ao pedido formulado pelo MPF, por não ter ocorrido nenhum caso concreto de candidatos que ficaram impossibilitados de participar do vestibular/1997 devido à taxa de inscrição. Então, duas jovens se manifestaram no MPF alegando terem sido privadas em seu direito à educação devido à cobrança da taxa de inscrição no vestibular/1997, da UFMT (PR/MT 0224/96, fl. 32-33). A partir disso, o MPF reitera seu pedido e a JFMT concede a liminar que teve o efeito de derrubar a taxa de inscrição. No caso de 1997, não foi necessária a intervenção da população para o estabelecimento da inscrição gratuita no vestibular/1998. Comum aos dois anos consecutivos foi o fato de que, após a concessão de liminar favorável ao MPF, ocorreu uma alta procura dos candidatos pelas inscrições gratuitas (PR/MT 0224/96, fl. 34-35).

Em 1996, grandes filas se formaram no *campus* Cuiabá, que após a liminar da gratuidade passou a ser o único local de inscrição, caravanas de estudantes do interior de Mato Grosso acorreram à capital. Muitas pessoas decidiram tentar o vestibular, ou pela primeira vez ou após alguns anos do término do ensino médio, justamente devido à possibilidade da gratuidade. Na fase das inscrições pagas (23/08/1996 a 09/09/1996), 15.450 pessoas se inscreveram. Na fase em que vigorou a gratuidade (10/10/1996 a 18/10/1996), outras 14.803 pessoas realizaram a inscrição (A GAZETA, 18 out. 1996, 1C; FOLHA DO ESTADO, 18 out. 1996, p. 15). Na história dos vestibulares da UFMT, até então, nunca o número de inscrições foi tão alto quanto o que se verificou no vestibular/1997.

Entretanto, posteriormente, a UFMT recorreu, conseguindo a cassação das liminares. O julgamento das ACPs de 1996 e 1997 somente ocorreu após a realização dos vestibulares/1997 e 1998, da UFMT. Apesar de a JFMT ter sido favorável ao MPF e à gratuidade (PR/MT 0224/96, fl. 348-355), permaneceu inalterado o fato de que todos aqueles que se inscreveram gratuitamente não realizaram as provas. As sentenças ainda determinaram que a UFMT devolvesse aos candidatos o dinheiro arrecadado nos dois vestibulares. Isso a levou solicitar a remessa das duas ACPs à instância superior.

A partir daí, as ACPs de 1996 e 1997 tramitaram no Tribunal Regional Federal, 1ª Região (TRF), que foi desfavorável ao MPF, considerando-o parte ilegítima para, por meio de uma ACP, argumentar sobre uma relação jurídica de natureza tributária. O MPF entrou com recurso especial e recurso extraordinário,

respectivamente no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), porém, o STJ manteve o teor da decisão do TRF, indicando a extinção dos processos, sem julgamento do mérito da questão.

Apesar do desfecho das duas ACPs no Poder Judiciário, os acontecimentos que emergiram a partir delas problematizaram de forma ímpar a questão da cobrança da taxa de inscrição nos vestibulares da UFMT. A expressividade de tais acontecimentos é irrefutável, tanto pelo que questionaram e desvelaram quanto por terem ocorrido em dois anos consecutivos. O principal aspecto emergente, o qual será enfatizado a seguir, foi a configuração da gratuidade no vestibular como princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior.

Compreensão dos acontecimentos

É legítimo considerar que os fundamentos políticos da democracia no Brasil pós-1988, cujos rumos foram definidos pela Constituição deste mesmo ano, têm relação com as conquistas advindas da consolidação dos direitos humanos no cenário internacional. A Constituição de 1988 representou um indiscutível avanço no processo de implementação e garantia dos direitos humanos no Brasil. Representou, ainda, importante passo na consolidação da democracia. Rodrigues (2008, p. 366-367) ensina que, através dela,

[...] os direitos humanos ganham valor extraordinário, que jamais se havia visto e adotado no Brasil. Alarga-se significativamente o âmbito dos direitos fundamentais do indivíduo, estando a Constituição de 1988 entre as mais avançadas de todo o mundo.

Com ela, a cidadania e a dignidade da pessoa humana assumem o caráter de paradigma político-constitucional do Estado Democrático de Direito, passando a ser o fundamento do Estado brasileiro. Assim, o objetivo central do Estado Democrático de Direito, além da afirmação da cidadania no plano civil e político (formal) e no plano social (material) – realizadas inicialmente pelo Estado Democrático Liberal e pelo Estado Democrático Social, respectivamente, promover concretamente a transformação da sociedade, protegendo e garantindo os direitos humanos, sendo o Poder Judiciário, uma instância essencial desse processo.

No entanto, Rodrigues (2008) reforça que no Brasil não se poderia falar em Estado Democrático de Direito sem a figura dos Movimentos Sociais. É possível considerar que a dimensão institucional e dos procedimentos não é capaz de efetivar, sozinha, a democracia. “[...] Ao imperativo da eficácia econômica

deve ser conjugada a exigência ética de justiça social, inspirada em uma ordem democrática que garanta o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.” (RODRIGUES, 2008, p. 390).

Uma sociedade não pode ser democrática sem justiça social e, ainda, sem garantir os direitos fundamentais aos seus cidadãos. Como a democracia é um processo que se constrói e se conquista ao lado e para além da esfera formal e institucional, nos processos e lutas cotidianas de uma sociedade, torna-se fundamental refletir sobre a questão do princípio de inclusão social, cuja afirmação é capaz de contribuir com a construção do processo democrático, bem como representa possibilidade de romper com a desigualdade e injustiça social. Ao mesmo tempo, a reflexão sobre o princípio de inclusão se torna base para compreensão dos acontecimentos em foco neste trabalho.

Mendonça (2008) chama a atenção para que, historicamente, as mais graves violações de direitos humanos no Brasil ocorrem contra as populações de baixa renda, ou os chamados setores excluídos da sociedade.

Com todas as potencialidades do Brasil, 40 milhões de pessoas encontram-se em situação de grande sofrimento social (MAMEDE, 2008). É um desafio enorme incluir esse volumoso contingente populacional no espaço da cidadania e da dignidade, de forma a terem acesso aos pressupostos éticos dos direitos fundamentais da pessoa humana. Para tanto, é essencial uma ação conjunta, entre governo e sociedade civil, que perdure até que se alcance uma integração digna de todos os seres humanos na sociedade. Na perspectiva da democracia e dos direitos humanos, falar em igualdade é reconhecer a necessidade da igualdade de oportunidades para que ela ocorra de fato.

No entanto, a promoção da inclusão está relacionada com a forma pela qual ela é concebida. O fato dos estudos sobre desigualdade social frequentemente se apoiarem no conceito de exclusão social, faz que seja necessário problematizá-lo para que se avance na compreensão da inclusão.

No início dos anos 1990, o tema da exclusão tornou-se bastante presente na França, na América Latina e no Brasil e, para Castel (2007) tornou-se a questão social por excelência. No entanto, começaram a surgir críticas ao conceito de exclusão social, que passou a ser considerado como pouco preciso e dúbio do ponto de vista ideológico, funcionando como uma espécie de conceito “guarda-chuva”, no qual muitos fenômenos passaram a ser enquadrados, sem que houvesse uma definição clara que caracterizasse a exclusão.

No Brasil, Martins (1997) contribuiu significativamente na reflexão sobre o conceito de exclusão e tornou-se referência para outros autores que abordam o tema. Para ele, diante da questão da exclusão, o que houve foi apenas a preocupação em nomear os muitos aspectos problemáticos da realidade social, sem que

seus significados ocultos e ocultados fossem desvelados. Assim, permaneceram encobertos os mecanismos invisíveis da produção e reprodução da miséria, das privações e do sofrimento.

A exclusão, portanto, não é um produto isolado, estático; o que há são processos de exclusão. “[...] Rigorosamente falando, *não existe exclusão*: existe contradição, existem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes.” (MARTINS, 1997, p. 14). E as reações a isso (exclusão) não ocorrem de fora para dentro. Não há um “fora”. Elas ocorrem no interior da realidade problemática, “dentro” da realidade que produziu e reproduziu os problemas que as causam. É preciso cautela para que o caráter vago do conceito de exclusão não substitua a idéia sociológica de *processos de exclusão*, nos quais são verificadas formas de exclusão integrativas ou modos de marginalização. O que se passa é um movimento que traz, conduz, empurra enormes contingentes populacionais para “dentro”, mas também para uma condição subalterna de reprodutores do sistema econômico, reprodutores que não reivindicuem, nem protestem em face de privações, injustiças e carências.

Para Freire, quando se fala em exclusão social e nas pessoas marginalizadas, ou “fora de”, costumeiramente acredita-se que:

[...] a solução para eles estaria em que fossem ‘integrados’, ‘incorporados’ à sociedade sadia de onde um dia ‘partiram’, renunciando, como trãsfugas, a uma vida feliz... Sua solução estaria em deixarem a condição de ser ‘seres fora de’ e assumirem a de ‘seres dentro de’. Na verdade, porém, os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram *fora de*. Sempre estiveram *dentro de*. Dentro da estrutura que os transformou em ‘seres para outro’. Sua solução, pois, não está em ‘integrar-se’, em ‘incorporar-se’ a esta estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer-se ‘seres para si’. (FREIRE, 1977, p. 69-70).

A chamada exclusão é a inclusão da qual o capitalismo tanto precisa para se manter. Então, o problema é o *como* se inclui. As políticas econômicas atuais, no Brasil e em outros países, implicam uma inevitável e pseudo inclusão precária, instável e marginal.

A problematização da noção de exclusão social leva a um novo olhar sobre a questão social. Sawaia (2006, p. 7) argumenta que ao invés de rechaçá-lo, é válido estudá-lo em suas ambiguidades, que não lhe tornam um conceito “errado”, mas chamam a atenção para a “complexidade e contraditoriedade de sentidos que constituem o processo de exclusão social, inclusive o de sua transversão em inclusão social.”

Essa perspectiva se diferencia de concepções centradas, por exemplo, no aspecto econômico (exclusão é pobreza), ou no aspecto social (exclusão é discriminação) para tomar como fundamento compreensivo da exclusão a injustiça social.

Além disso, permitem uma abordagem psicossocial e ética da desigualdade social. Ainda, segundo Sawaia (2006, p. 8), exclusão é “[...] processo sócio-histórico, que se configura pelos recalcamientos em todas as esferas da vida social, mas é vivido como necessidade do eu.” Tal perspectiva permite compreender as várias nuances das diferentes qualidades e dimensões da exclusão, ressaltando a dimensão objetiva da desigualdade social, a dimensão ética da injustiça e a dimensão subjetiva do sofrimento.

Portanto, o maior desafio se refere à ruptura com os processos sociais excludentes, a única forma de promover, efetivamente, a justiça social.

Como pensar, então, o princípio de inclusão? Incluir onde? Na situação de opressão? A questão fundamental torna-se, portanto, a da busca por outra possibilidade de incluir. Freire (1977) apresenta a *pedagogia do oprimido* como possibilidade nesse sentido, elegendo a educação como instrumento da transformação social. Mas, trata-se de uma educação problematizadora e crítica, capaz de fazer frente à educação bancária, tradicionalista e conteudista dos opressores e de possibilitar, àqueles que vivem a desigualdade social e a opressão, escolher, buscar e construir a mudança, sempre a partir da *práxis* encerrada na reflexão e ação concomitantes. Apenas numa *pedagogia do oprimido* ele é efetivamente afirmado, ao se afirmar e conquistar o que tem direito.

Em Freire, a educação é assumida como um instrumento indispensável à intervenção e construção de uma existência humana e social digna. Isso reforça seu *status* de direito social da mais alta importância. Portanto, qualquer barreira ou impedimento à educação, em qualquer nível, necessita ser denunciada e combatida, sob o risco de se perpetuar processos sociais de exclusão e injustiça.

Acreditamos que os acontecimentos envolvendo os vestibulares/1997 e 1998, da UFMT, evidenciaram a gratuidade no vestibular como um princípio de inclusão. Logo de início, demonstraram que ela é condição para a participação, nos processos seletivos das IFES, daqueles candidatos que não têm condições de arcar com o valor cobrado na taxa de inscrição. Tais acontecimentos problematizaram, ainda, o direito à educação superior. Ao discutir uma forma mais justa de participação no vestibular (a partir da efetivação da gratuidade) e causar um aumento sem precedentes no número de candidatos, deu visibilidade a uma grande demanda pelo ensino superior público, desvelando, conseqüentemente, seu alcance restrito, ao deixar uma maioria fora de seu circuito.

Nesse ponto, é preciso que se tenha claro que a gratuidade no vestibular garante a participação nos processos seletivos das IFES e não o acesso à Universidade pública. Considerá-la um princípio de inclusão é reconhecê-la como um meio

fundamental para atingir um objetivo, um fim mais amplo. Embora ela tenha uma importância própria, ela não se basta sozinha. Afinal, a problemática de fundo diz respeito à democratização do acesso ao ensino superior.

É nesse sentido que a defesa da gratuidade nos processos seletivos das IFES, como princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior, considera-se que a sua efetivação tem o caráter de reforço de uma política de acesso ao ensino superior de caráter democrático.

O fato de a gratuidade ser uma medida que não tem sentido sozinha a insere num horizonte ambíguo, não porque ela seja ambígua, mas porque ela está diretamente relacionada ao terreno movediço do acesso ao ensino superior, que ainda hoje é fortemente marcado por uma lógica de seletividade social. Sobre esse assunto, Nascimento (1998) aponta que, no cenário nacional, o fenômeno da seletividade social está presente desde as origens da educação no Brasil, funcionando sempre no sentido da manutenção da hegemonia material e simbólica dos grupos privilegiados.

A própria história do vestibular é emblemática dessa lógica. Criado em 1911, destinava-se a examinar aqueles que desejassem ingressar na educação superior. No entanto, foi quando o número de candidatos ultrapassou o número de vagas nos cursos superiores que ocorreu sua institucionalização, em 1925. O vestibular foi convertido em mecanismo para refrear as demandas pela educação superior, que já se faziam sentir com o crescimento populacional e a urbanização.

A ênfase dada à educação superior privada, na década de 1990, momento em que ocorreu um significativo aumento da demanda pela Universidade pública – motivada especialmente pela ampliação do número de egressos do ensino médio, público – também exemplifica a presença histórica de um processo de elitização na educação superior brasileira, ou seja, de uma persistente dificuldade de acesso das camadas populares a esse nível de ensino, especialmente na rede pública.

A quase universalização do acesso ao ensino fundamental, verificada atualmente no Brasil – 93,8% –, garante o lugar de estudante a quase toda a população com até 14 anos de idade. Porém, o aumento do acesso à escolarização não garante a permanência no sistema educacional, continuando altos os índices de evasão escolar e sendo frequente a disparidade entre idade e série escolar. Quanto à população com mais de 16 anos, mesmo antes do vestibular, muitos já ficaram de fora do percurso de escolarização, especialmente os pertencentes às camadas populares. Fica, então, evidente que o vestibular é uma etapa que nem todos alcançam e que uma minoria ultrapassa. Além disso, o reconhecimento da presença da seletividade social no sistema educacional implica em considerar outra questão relacionada: a ampliação da educação básica tem oportunizado que mais jovens alcancem o momento do vestibular; no entanto, é preciso indagar

sobre o tipo de formação que as escolas têm oportunizado aos que conseguem sobreviver às armadilhas desse trajeto (NEDER; PASSOS, 1999).

Pelo fato de a educação ser um direito fundamental e ser determinante no desenvolvimento político, econômico, social e cultural do país, fica evidente a necessidade de sua plena garantia. Nesse sentido, um dos maiores desafios à educação superior – sendo que o foco do estudo é a educação superior pública, que é a única que está, em tese, posta para todos – diz respeito à sua democratização, ou seja, à promoção de medidas de inclusão social dos setores menos favorecidos da sociedade.

Sobre a necessidade de democratizar o acesso ao ensino superior, várias ações podem ser elencadas como importantes nesse sentido (MOTA, 2004; PINTO, 2004, NEDER & PASSOS, 1999; NASCIMENTO, 1998): a) a expansão planejada do número de vagas nos cursos das IFES, sendo a educação aberta e a distância importante aliada; b) a ampliação dos recursos destinados ao ensino superior público para que a rede se amplie; c) a publicização e gratuidade nas IFES e sua orientação constante aos interesses da sociedade; d) a busca de mecanismos de ingresso que não assumam uma lógica tão competitiva e excludente, qual a do vestibular, inclusive levando em consideração os efeitos dos critérios utilizados sobre a orientação do ensino médio; esses mecanismos podem ser progressivos, ou seja, diluídos ao longo do ensino médio, consistir no aproveitamento do ENEM, entre outras possibilidades⁸; e) a adoção, em caráter experimental, das diversas modalidades de políticas compensatórias ou afirmativas, propostas e em execução, para facilitar o acesso às IFES. Ressalto a adoção, em caráter experimental, porque tais práticas, embora sejam válidas e importantes, em longo prazo, reforçam os *déficits* que desejam corrigir e estabelecem mecanismos de discriminação. A verdadeira saída estará sempre na resolução da causa de qualquer problemática social; f) o fortalecimento da formação de professores – os quais atuarão no ensino básico e podem contribuir na redução do fracasso escolar – e valorizar o trabalho docente qualificado; g) a necessidade de melhoria significativa do ensino básico na rede pública.

8 Atualmente (2009) o Ministério da Educação e Cultura (MEC) lançou a proposta de tomar o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de ingresso ao ensino superior no Brasil, o que implicaria numa substituição do vestibular tradicional e, também, numa adequação do ENEM para essa nova finalidade. A intenção é que esse novo sistema de seleção à educação superior seja implantado nas Universidades que decidirem adotá-lo, o que já ocorreu em várias instituições públicas de ensino superior, incluindo a UFMT. Trata-se de uma mudança que nitidamente objetiva à democratização do ensino superior; no entanto, apesar das perspectivas animadoras, tal medida deverá ser estudada e acompanhada em seus efeitos, de modo que ainda está por se conhecer as transformações concretas que esse novo formato de seleção será capaz de promover.

Fica evidente, portanto, que a democratização do acesso às IFES é uma questão complexa, que demanda políticas consistentes, sendo a gratuidade nos processos seletivos um reforço nesse sentido.

Não é o fato de a gratuidade nos processos seletivos das IFES não garantir o ingresso dos candidatos que dela se beneficiam que se constitui num problema, mas sim o fato de não haver vagas para todos e, sobretudo, em não haver igualdade de oportunidades educacionais entre os candidatos, quadro que somente poderá ser superado com a promoção de uma educação básica pública e de qualidade para todos.

Os acontecimentos em foco desvelaram a forma insuficiente e formal através da qual a gratuidade no vestibular estava sendo conduzida pela UFMT e, na medida em que esta foi afirmada como um direito, sua efetivação no plano concreto foi viabilizada. A grande procura pela gratuidade nos vestibulares/1997 e 1998, da UFMT evidenciou a taxa de inscrição como “barreira”, antes da “barreira” do vestibular, e mostrou que ela é, para muitos, condição para a participação nos processos seletivos das IFES, o que exige a efetivação, eficiência e suficiência dos programas de isenção.

A pouca divulgação do programa de isenção e a forma inadequada pela qual os solicitantes eram recebidos desvelou os ditames burocráticos levados a efeito pela então gestão da CCEV. Portanto, a partir da repercussão dos acontecimentos de 1996 e 1997 junto à população, houve a efetivação do direito à gratuidade no vestibular da UFMT, que já existia oficialmente desde o vestibular/1995 – a partir de uma demanda da população – mas era “negado” ao ser tratado como se fosse um favor, uma concessão. A transformação do direito em favor reforça os processos de exclusão vividos em uma sociedade, devendo ser combatida. Além disso, a promoção da justiça social e a efetivação da democracia numa sociedade estão condicionadas à efetivação de direitos (RODRIGUES, 2008).

Se o que ocorreu foi da ordem da efetivação de um direito, é fundamental que se diga que, embora o MPF tenha iniciado o questionamento da taxa de inscrição no vestibular/1997, um elemento decisivo, especialmente na concessão da liminar da gratuidade pela JFMT, foi a participação da população. Delineou-se, a partir da parceria entre a população e o MPF, e da oposição desses atores frente à UFMT, um conflito social mediado judicialmente, fenômeno que tomou força nos anos 1990, em virtude de transformações nas demandas e manifestações da participação social, que, após a Constituição Federal de 1988, passou a enfatizar o campo dos direitos e a questão da cidadania (DOIMO, 1995).

Sorj (2004) esclarece que a judicialização do conflito social tomou força devido à necessidade de garantir os direitos firmados na Constituição de 1988, sendo o Poder Judiciário importante regulador desse processo e, a criação e fortalecimento do MPF, um exemplo disso. Nos acontecimentos estudados, a intervenção do MPF, nos dois anos, ao se fundamentar na Constituição de 1988, representou uma busca por assegurar o direito à educação nela afirmado.

Nos tempos de elaboração da Constituição de 1988, ficou claro que a democratização da educação no Brasil tinha como condição necessária à construção, para todos, de uma escola pública gratuita, laica e de qualidade, em todos os níveis (CUNHA, 1995). A escola foi uma demanda constante das camadas populares, por seus efeitos, tanto reais quanto imaginários, o que contribuiu para que se garantissem as propostas coletivas feitas à educação pública, que saiu fortalecida ao final do processo constituinte.

Desse modo, nos anos 1990 a educação pública teve papel de destaque no cenário nacional e ganhou visibilidade política. Isso contribuiu na legitimação da educação enquanto dimensão essencial da vida social. A educação passou a ser enfatizada no discurso social num duplo aspecto: como direito fundamental e como processo que leva à construção da cidadania.

A partir da gratuidade nos vestibulares/1997 e 1998, da UFMT, a busca da população por participar de tais certames configurou uma demanda pela educação superior de grande proporção. Tal procura dos candidatos, aliada às repercussões e discussões que ocorreram em virtude desses eventos, focalizou a educação superior como um direito social do qual a população não estava alheia. A própria iniciativa e participação do MPF evidenciou sua tentativa de debater e garantir, conforme é de sua função, aquilo que está posto como direito de todos na Constituição de 1988. Portanto, esses fatos, além de evidenciarem a gratuidade no vestibular como um princípio de inclusão – ao viabilizar uma forma mais justa de participação no vestibular, o que exige a efetivação e suficiência dos programas de isenção nas IFES – tiveram o efeito de afirmar o direito à educação superior, desvelando, inclusive, a desigualdade material que existe no acesso ao ensino superior.

Considerações Finais

A discussão sobre gratuidade nas inscrições dos vestibulares das IFES remete à questão da igualdade de oportunidades, noção fundamental às intenções de democratização tanto da educação superior, quanto da própria sociedade brasileira. É preciso ter claro, porém, que a gratuidade nos vestibulares das IFES possibilita a participação de maior número de pessoas nos processos seletivos, sem garantir o acesso ao ensino superior público, o qual depende de medidas diversas mencionadas ao longo do trabalho. Apesar disso, a investigação realizada permitiu reconhecer a importância específica da gratuidade nos vestibulares das IFES enquanto reforço de uma política de acesso ao ensino superior de caráter democrático.

A pesquisa buscou abordar a questão da educação superior, enfocando o acesso ao ensino superior público, como um direito. Considerar a educação superior

como um direito social representa uma abordagem que rompe com perspectivas pouco engajadas que, muitas vezes, entendem-na enquanto concessão, percebendo como natural o arraigado processo de seletividade social presente em nosso país, cujas consequências é a reprodução de desigualdades sociais (NEDER; PASSOS, 1999; NASCIMENTO, 1998).

Portanto, o trabalho defende que a democratização do acesso ao ensino superior seja assumida enquanto política, principalmente através da promoção de medidas de inclusão dos setores menos favorecidos da sociedade, visto a persistente dificuldade de acesso das camadas populares a esse nível de ensino, especialmente na rede pública.

Em virtude de todos os aspectos aqui trabalhados, acredita-se que os acontecimentos envolvendo os vestibulares/1997 e 1998, da UFMT evidenciaram a gratuidade no vestibular das IFES como um princípio de inclusão e afirmação do direito à educação superior e, conseqüentemente, como capaz de contribuir para a afirmação do Estado Democrático de Direito, fundamentado no princípio da dignidade humana e na igualdade material.

Referências

- BOGDAN, R.; BLIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 1994.
- CUNHA, L. A. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- DOIMO, A. M. **A voz e a vez do popular**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- MARTINS, J.; BICUDO, M. A. V. **A pesquisa qualitativa em psicologia: fundamentos e recursos básicos**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2005.
- MARTINS, J. de S. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.
- MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- MOTA, R. O acesso à Universidade. **Revista CEJ**. Brasília, v. 8, n. 26, p. 24-26, 2004.
- NASCIMENTO, A. L. do. **Acesso à educação superior: limites de uma possibilidade**. Dissertação (Mestrado em Educação) – IE/Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 1998.

NEDER, M. L. C.; PASSOS, L. A. O não-resgate do soldado Silva ou a arte de morrer na praia. **Revista de Educação AEC**. Brasília, v. 28, n. 111, p. 09-28, 1999.

PINTO, J. M. de R. O acesso à educação superior no Brasil. **Revista Educação & Sociedade**. Campinas, v. 25, n. 88, p. 727-756, 2004.

REZENDE, A. M. **Concepção fenomenológica da educação**. São Paulo: Cortez, 1990.

RODRIGUES, S. T. **A globalização contra-hegemônica e a problemática contemporânea dos direitos humanos**. Tese (Doutorado em _____). Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, 2008.

SAWAIA, B. B. Exclusão ou inclusão perversa? In: _____. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 7-13.

SORJ, B. **A democracia inesperada: cidadania, direitos humanos e desigualdade social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

Documentos Consultados

JORNAL A GAZETA. Cuiabá. 1996 e 1997.

JORNAL FOLHA DO ESTADO. Cuiabá. 1996 e 1997.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO. Cuiabá. Procedimento Administrativo PR/MT 0224/96.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO. Cuiabá. Procedimento Administrativo PR/MT 0230/1997.

Recebimento em: 11/08/2009.

Aceite em: 30/10/2009.